



ESTATUTO
MODIFICADO E
ASSINADO PELOS
MEMBROS DO
CONGRESSO
FUNDACIONAL
PRESENTES NA
REUNIÃO
ORDINÁRIA DO
DIA 04 DE MAIO DE
2000.



PORTARIA SPF/ N° 17/ 00

DECLARATÓRIA DE APROVAÇÃO DE
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

PROCESSO MP/9648/2000

FUNDAÇÃO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Em 26 de julho de 2000,

O Provedor de Fundações da Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições declara que, valendo-se da competência que lhe conferem o art. 26 do Código Civil, o art. 32, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 21/05/1982, o art. 38, inciso I e o art. 67 da Resolução nº 68, de 13/11/1979, do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça, APROVOU, por despacho no Processo MP/11025/98, a alteração estatutária da FUNDAÇÃO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, conforme pedido do supra mencionado processo.

LUIZ FABIÃO GUASQUE

PROVEDOR DE FUNDAÇÕES DA CAPITAL

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA DR. BEZERRA DE MENEZES



CAPÍTULO I
DA SUA SEDE E FUNDAÇÃO

ART. 1º

A Fundação Espírita Dr. Bezerra de Menezes – **FEBEME**, entidade beneficente, sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Magalhães Castro n.º 689, Lote n.º 19 da Quadra 1 do Loteamento Parque Mambucaba, 4º Distrito de Angra dos Reis – RJ, é pessoa jurídica de direito privado, constituída por escritura pública, com campo de atuação e foro neste município, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Primeiro

O instituidor da **FEBEME** é o Grupo Espírita da Prece Bezerra de Menezes, sociedade civil de caráter científico, filantrópico e religioso, fundado em 30 de setembro de 1985, com sede em Mambucaba, 4º Distrito de Angra dos Reis – RJ e registrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta comarca, às fls. 462 do livro a-1, sob n.º 192.

Parágrafo Segundo

Seu campo de atuação poderá estender-se a outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, mediante autorização da Curadoria de Fundações.

Parágrafo Terceiro

A Fundação Espírita Dr. Bezerra de Menezes não remunerará, nem concederá vantagens, dividendos, bonificações, benefícios ou parcela de seu patrimônio, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

ART. 2º

Por vontade do seu instituidor, a Fundação Espírita Dr. Bezerra de Menezes, doravante denominada **FEBEME**, fica constituída em órgão autônomo, independente e responsável pelo seu próprio destino e por prazo indeterminado de existência.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

ART. 3º

São finalidades da **FEBEME**:

- I. Divulgar a moral cristã espírita, objetivando levantar o ânimo dos que se consideram vencidos na luta pela vida, a fim de obstar o crime, o suicídio e o vício, empregando todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada, na conformidade dos métodos estabelecidos na codificação de Allan Kardec e nas obras subsidiárias;
- II. Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raças, credo, cor ou posição social;

Imari

*João José
Pereira*

Emilia Coutinho

*Alves
Pereira*

Alves

*Wanda Maria
Mendes*

Alves

Alves

Alves

Alves

Sara

Alves



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Handwritten signature: *Sera Tenec*

- III. Contribuir para a instrução, a educação e a saúde da coletividade;
- IV. Realizar a assistência e a promoção social, podendo manter refeitório para serviço de sopa às crianças e gestantes, assim como manter creche, sala de aula para alfabetização de adultos, museu, biblioteca, auditório e tantos setores quantos sejam necessários e possíveis, para atingir suas finalidades.

CAPÍTULO III
DOS INTEGRANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 4º

A **FEBEME** será integrada por pessoas maiores e capazes, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, estado civil ou classe social, classificados nas seguintes categorias:

- I. Efetivos
- II. Cooperadores

ART. 5º

Serão efetivos os maiores ou emancipados que, reconhecidamente espíritas, proponham filiarem-se e contribuam pecuniariamente, aceitando as obrigações prescritas nos presentes Estatutos e nos Regimentos Internos.

Parágrafo Primeiro

As contribuições referidas neste artigo serão fixadas pela Diretoria da **FEBEME** no início de cada exercício financeiro, podendo serem reajustadas trimestralmente se o seu valor tornar-se defasado pela inflação.

Parágrafo Segundo

Se desejarem, poderão os efetivos pagarem quantidades maiores que a fixada, podendo fazer, voluntariamente, doações de qualquer espécie, sem compromisso de restituição.

ART. 6º

Serão cooperadores todos que, maiores ou emancipados, manifestem boa vontade para com a consecução dos objetivos da **FEBEME**, prestando qualquer tipo de ajuda eventual, seja em dinheiro, em bens, ou em serviços assistências gratuitos.

ART. 7º

Os integrantes serão admitidos mediante preenchimento de um pedido que, após encaminhado pela Secretaria, será submetido a aprovação dos conselheiros e classificação numa das categorias mencionadas no ART. 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único

Qualquer cooperador que quiser passar para a categoria de efetivo, desde que manifeste fidelidade à doutrina espírita, poderá fazê-lo mediante o preenchimento do Pedido de filiação.

ART. 8º

São Direitos Dos Efetivos:

- I. Compor, por representação, os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

Vertical column of handwritten signatures and initials on the left margin.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature: *João*

Handwritten signatures: *David José* and *René*

Handwritten signature: *emilia...*

Handwritten signature: *[illegible]*

Handwritten signature: *René*

Handwritten signature: *[illegible]*



[Handwritten signature]

- II. Ser votado para fazer parte das Comissões Internas e Departamentos;
- III. Propor a admissão de novos integrantes;
- IV. Renunciar a filiação independente de prévio aviso;
- V. Participar das reuniões públicas e assistir às reuniões privadas, quando convidado;
- VI. Defender seus direitos perante os organismos administrativos da **FEBEME**, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo das decisões proferidas pela Diretoria Executiva.

Sera Tanseca

ART. 9º
São Deveres Dos Efetivos:

- I. Cumprir os preceitos estatutários e regimentais da **FEBEME**;
- II. Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou nomeado, exercendo-os com dedicação e boa vontade;
- III. Agir dentro da moral espírita, com altivez e dignidade;
- IV. Manter-se em dia com as mensalidades, sob pena de, quando atrasar mais de três mensalidades consecutivas, ser transferido de categoria, salvo se o atraso for por motivo escusável;
- V. Prestar a **FEBEME** todo o seu concurso material e moral, dando ciência à Diretoria de fatos que possam prejudicar os fins e o bom nome da instituição;
- VI. Frequentar com boa assiduidade as sessões de estudo da doutrina espírita.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ART. 10º
O descumprimento das normas contidas nos incisos I, II e III, do presente artigo, ensejará o cancelamento provisório da matrícula de efetivo, ficando ainda o infrator sujeito a responder por perdas e danos, conforme seja o grau de culpabilidade e as conseqüências da infração cometida.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro

O cancelamento da matrícula só se consumará em caso de reincidência, após admoestação feita em particular, ao infrator, por pessoa da Diretoria, no sentido de induzi-lo, fraternalmente, a corrigir-se.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo

É defeso a qualquer integrante da Diretoria e a qualquer filiado, fazer divulgação sobre casos de sanção aplicada a seus filiados, sob pena de afastamento da **FEBEME** por indignidade, indisciplina e desrespeito aos ditames da Caridade.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11º
A Fundação Será Administrada Pelos Seguintes Órgãos:

[Handwritten signature]

- I. Conselho Deliberativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECÃO I
Do Conselho Deliberativo

**ART. 12º**

O Conselho Deliberativo será composto de quinze integrantes, de pessoas dedicadas à FEBEME, sem distinção de sexo, mas que participem real e ativamente da crença Espírita Cristã e que seja efetivo. Este órgão reunir-se-á ordinariamente para discutir e aprovar o balanço das atividades da FEBEME, correspondentes ao exercício findo.

Parágrafo Único

Este Conselho será dividido em três terços, cada Terço com mandato de três anos, cuja eleição será feita trienalmente pelo membros restantes do próprio Conselho Deliberativo salvo nos casos definidos nestes Estatutos. O primeiro Conselho será formado por pessoas indicadas pelo instituidor da FEBEME, a quem compete, por lei, decidir sobre a administração da mesma.

ART. 13º

As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre convocadas pelo Presidente da FEBEME, através de carta com AR dirigida a cada conselheiro, individualmente com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Primeiro

As reuniões serão efetuadas com a presença de 10 (dez) dos Conselheiros, em primeira convocação, e com 8 (oito), em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

Parágrafo Segundo

Presidirá as reuniões do Conselho um dos Conselheiros aclamado que, ao dar por aberta a sessão, convidará um dos presentes para secretariar e lavrar em livro próprio a ATA da reunião.

Parágrafo Terceiro

Cada Conselheiro lançará sua assinatura no "Livro de Presenças", o qual será rubricado pelo Presidente e pelo Secretário designado para os trabalhos da reunião.

ART. 14º

São Atributos do Conselho Deliberativo:

- I. Eleger a Diretoria Executiva para a administração direta da FEBEME com mandato de três anos, improrrogável;
- II. Apreciar os recursos impetrados por integrantes contra as decisões da Diretoria;
- III. Lavrar parecer sobre o balanço das atividades e sobre os atos da Diretoria, quando forem apreciados no plenário do Conselho Deliberativo Ordinário;
- IV. Nomear a Comissão que elaborará anteprojeto de revisão deste Estatutos, quando a sua atualização for necessária diante de novos fatos;
- V. Eleger, por maioria absoluta, os membros de qualquer dos terços do próprio Conselho, quando ocorrer renúncia, morte ou outro motivo de ordem superior que resulte a vacância desses membros;
- VI. Referendar soluções adotadas pela Diretoria, sobre casos omissos nestes Estatutos, bem como decidir sobre eles.

Stancin
Leoni

Emilia
Autofavor

Autofavor

Autofavor

30
SP
SP

Sera Tom

SP
SP

Wanda

SP

SP

SP

SP

SP

SP
SP
SP

SP

SP

SP

SP



[Handwritten signature]

- VII. Eleger o Conselho Fiscal.
- VIII. Reformar parcial ou totalmente estes Estatutos;
- IX. Eleger os membros do Conselho Deliberativo por ocasião de finalização de mandato;
- X. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda ou qualquer gravame sobre bens imóveis da **FEBEME**;
- XI. Declarar extinta a **FEBEME**.

Sera Fonseca

Parágrafo Primeiro

É obrigatória a representação no Conselho de um efetivo que cumpra a totalidade dos deveres enumerados no ART. 9º e que não tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com nenhum conselheiro.

Parágrafo Segundo

Havendo renúncia, abandono, morte ou qualquer outro fato que diminua o número de conselheiros, suas vagas serão preenchidas por integrantes da categoria efetivos eleitos pelos membros restantes do Conselho.

Parágrafo Terceiro

Os deveres e haveres de cada Conselheiro são de natureza personalíssima, não admitindo-se representantes nem procuradores.

ART. 15º

A reunião do Conselho Deliberativo poderá ser provocada por requerimento assinado por dois terços de Conselheiros, dirigido ao Presidente da **FEBEME**, quando fatos ou atos praticados por pessoas da Diretoria contrariem estes Estatutos, ou comprometam a vida material ou moral da instituição.

ART. 16º

Deverá o Presidente convocar a reunião do Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias contados da data da entrada do requerimento na Secretaria, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Primeiro

Só poderá ser discutida e posta em votação, matéria que tenha sido objeto da convocação, considerando-se aprovadas as propostas quando por maioria de dois terços, exceto a eleição dos terços do Conselho Deliberativo, na qual prevalecerá a vontade da maioria absoluta.

Parágrafo Segundo

Depois de discutidas e votadas as matérias da pauta, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo tempo necessário a elaboração da Ata, que, após lida em voz alta e considerada conforme, será assinada por todos os conselheiros presentes.

SECÃO II
Da Diretoria Executiva

ART. 17º

A administração direta da **FEBEME** será realizada por uma Diretoria Executiva, com a seguinte estrutura:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor de Patrimônio
- VIII. Diretor Assistencial

Parágrafo Primeiro

Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo Segundo

Não haverá suplentes para os cargos de Diretoria, sendo suas vagas preenchidas mediante eleição, pelo Conselho Deliberativo.

ART. 18º

A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, o qual, em ambos os casos, fixará as datas através de avisos internos.

Parágrafo Primeiro

As reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas quando estiverem presentes pelo menos seis diretores e desde que do mesmo cargo não falem, simultaneamente, dois diretores, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria simples.

Parágrafo Segundo

Será obrigatória a lavratura da ata de cada reunião realizada, com a assinatura de todos os presentes.

ART. 19º

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Tomar as providências para atingir os fins contidos no ART. 3º destes Estatutos;
- II. Elaborar e por em execução os Regimentos Internos que se fizerem necessários e submetê-los à aprovação pela Curadoria de Fundações;
- III. Nomear as Comissões Internas que irão formar e constituir os Departamentos, cada um com sua especialização própria;
- IV. Admitir ou demitir funcionários para a FEBEME, bem como fixar seus vencimentos e atribuições;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Autorizar compra de bens de consumo;
- VII. Recusar donativos cuja aceitação venha descaracterizar ou ferir os princípios fundamentais da FEBEME. Entre essas espécies, incluem-se: propaganda comercial de produtos, campanha político-partidária e toda sorte de doação com fins ilícitos ou defesos em lei;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da FEBEME, consagrando a este mister o melhor dos seus esforços e dedicação;
- IX. Solucionar os casos omissos nestes Estatutos, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, nos termos do inciso VI do ART. 14º destes Estatutos;

Sera transe

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

X. Estender o campo de atuação da Fundação a outras cidades do Estado, previamente a Curadoria de Fundações.



ART. 20º

Todos os Diretores deverão fornecer ao Presidente, com a devida antecedência, os dados essenciais para elaboração do relatório anual das atividades, que será submetido a aprovação do Conselho Deliberativo Ordinário.

ART. 21º

Compete ao Presidente:

- I. Representar a **FEBEME**, ativa e passivamente, em qualquer grau de jurisdição ou extrajudicialmente, bem como perante o Ministério Público, podendo outorgar procuração com poderes "ad juditia" para a prática de atos específicos e construir mandatários, em conformidade com a legislação brasileira pertinente;
- II. Coordenar os serviços administrativos da **FEBEME**;
- III. Movimentar conta bancária em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto; Resolver todos os assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria, oportunamente, no prazo máximo de 45 dias;
- VI. Autorizar despesas extraordinárias de caráter urgente, até o limite de 2 vezes o salário mínimo regional em vigor;
- VII. Despachar todos os papéis não sujeitos a apreciação coletiva da Diretoria, e fazer cumprir os respectivos despachos;
- VIII. Assinar balanços, balancetes e demonstrativos de resultados, com o contador e o 1º Tesoureiro.

ART. 22º

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e nas ausências;
- II. Dirigir os departamentos ou setores;
- III. Outras atribuições poderão ser delegadas pelo Presidente, quando julgar necessárias à condução dos interesses da **FEBEME**.

ART. 23º

Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar os serviços gerais da Secretaria e zelar pelo seu bom funcionamento;
- II. Redigir e assinar correspondências internas;
- III. Preparar a agenda das reuniões da Diretoria;
- IV. Preparar, juntamente com os demais Diretores, o processo de prestação anual de contas;
- V. Resolver questões da **FEBEME** junto aos órgãos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- VI. Redigir as atas de reunião da Diretoria e proceder a sua leitura;
- VII. Promover a legalização dos livros destinados ao registro dos atos solenes da vida da **FEBEME**, mantendo-os sob sua guarda, devidamente atualizados.

ART. 24º

Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas faltas e impedimentos temporários e auxiliá-lo quando for por ele solicitado.

Garani

Handwritten signatures and initials:
Diana...
Emilia...
Primi
B...

Handwritten signature: Vera...
12

Handwritten signature: N. J. ...

Handwritten signature: Wand...
D. J.

Handwritten initials: P.

Handwritten initials: R.

Handwritten initials: P.P.

Handwritten signature: B...



Sera Boni

ART. 25°

Compete ao 1° Tesoureiro:

- I. Guardar com segurança os valores em espécie existentes em Caixa;
- II. Elaborar, em coordenação com os demais Diretores, a proposta Orçamentária anual;
- III. Efetuar os pagamentos e controlar o recebimento das mensalidades;
- IV. Movimentar a conta bancária em conjunto com o Presidente;
- V. Assinar, junto com o contador, os balanços, balancetes, demonstrativos de resultados e os termos de abertura e encerramentos dos livros fiscais;
- VI. Controlar as contas a pagar e as contas a receber.

ART. 26°

Compete ao 2° Tesoureiro:

- I. Atender as fiscalizações externas;
- II. Substituir o 1° Tesoureiro nas faltas e impedimentos e assisti-lo quando for convidado;
- III. Providenciar o pagamento de tributos e encargos administrativos da **FEBEME**.

ART. 27°

Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Administrar o patrimônio da **FEBEME**, zelando por sua conservação e manutenção;
- II. Ter sob a sua guarda todas as escrituras de imóveis e os demais documentos referentes ao patrimônio imóvel;
- III. Organizar o inventário dos imóveis, móveis e demais utensílios e objetos existentes na sede social ou fora dela, e zelar pela boa utilização dos mesmos;
- IV. Ter ao seu cargo o Almojarifado e a sua respectiva escrituração.

ART. 28°

Compete ao Diretor Assistencial :

- I. Fixar o número de beneficiados pelo auxílio pecuniário mensal, quando se houver estipulado;
- II. Dirigir todo o serviço de atendimento aos assistidos pela **FEBEME**;
- III. Manter em dia e em ordem o cadastro dos beneficiários;
- IV. Acompanhar e aprovar as especificações de trabalho dos assistentes sociais e nutricionistas;
- V. Promover a averiguação da situação dos candidatos à assistência;
- VI. Controlar o estoque de utilidades a serem distribuídas aos necessitados;
- VII. Zelar pela regularidade e presteza dos benefícios da **FEBEME**;
- VIII. Orientar as campanhas de arrecadação de donativos;
- IX. Elaborar as estatísticas de atendimentos e apresentar relatórios mensais e anuais dos atendimentos;
- X. Fornecer ao Presidente os elementos essenciais à elaboração do balanço anual das atividades da **FEBEME**, relativos à sua Diretoria.

SECÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ART. 29°

Seroni

Wagner
Almir
Emilia
Antonio
Paulo
Roberto
Roberto

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

